

C/DAF/CHESP/Nº 083/2021

Ceres, 29 de julho de 2021.

Ilmo. Sr.

João Maria de Oliveira

1º Diretor Administrativo do STIUEG

Goiânia – GO

Prezado Senhor,

Em resposta ao Ofício N.º 168/2021, de 9 de julho de 2021, no qual Vossa Senhoria informa que a proposta de negociação coletiva apresentada pela CHESP foi rejeitada, segue abaixo a nova proposta:

1) DATA-BASE:

A data-base fica mantida em 1º de maio de 2021.

2) REPOSIÇÃO SALARIAL:

Os salários serão reajustados em 5,77% (cinco vírgula setenta e sete) referente ao INPC do período de 1º de outubro de 2020 a 30 de abril de 2021.

3) AUMENTO REAL:

Não haverá aumento real nesta data-base.

4) GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO:

As gratificações serão reajustadas em 5,77% (cinco vírgula setenta e sete) referente ao INPC do período de 1º de outubro de 2020 a 30 de abril de 2021.

5) VALE-ALIMENTAÇÃO:

As gratificações serão reajustadas em 5,77% (cinco vírgula setenta e sete) referente ao INPC do período de 1º de outubro de 2020 a 30 de abril de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – O benefício Vale Alimentação faz parte do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei n.º 6.321, de 14 de abril de 1976,

regulamentado pelo Decreto n.º 5 de 14 de janeiro de 1991 e que tem como objetivo principal a melhoria das condições nutricionais dos trabalhadores, de forma a promover sua saúde e diminuir o número de casos de doenças relacionadas à alimentação e à nutrição. O inciso II do Artigo 6º da Portaria SIT/DSST n.º 3, de 2002 determina que o empregador não pode conceder benefícios adicionais por ocasião de festividades tais como o Natal sob pena de perder os incentivos fiscais do referido programa. Desta forma, a CHESP não pode pagar o vale alimentação em dobro no mês de dezembro.

6) PLANO DE SAÚDE:

A CHESP reajustará a sua participação e a contribuição mensal dos empregados ao Plano de Saúde Unimed em 5,77% (cinco vírgula setenta e sete) referente ao INPC do período de 1º de outubro de 2020 a 30 de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CHESP não permitirá que os empregados que, por motivo de acidentes domésticos no exercício de atividades particulares em instalações elétricas que, mediante comprovação, não cumpriram as Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho N.º 010 e 035 – Instalações e Serviços em Eletricidade e Trabalhos em Altura, respectivamente, tenham suas despesas médicas cobertas parcialmente pelo Fundo. Isso significa que os empregados que sofrerem acidentes em atividades particulares por falta de utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs poderão utilizar o Plano de Saúde para cobrir as despesas médicas, no entanto, terão que arcar com 100% destas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A participação mensal reajustada da CHESP de R\$ 11.603,01 (Onze mil seiscientos e três reais e um centavo) será depositada em conta específica no Banco do Brasil, Agência 0458-8, Conta-Corrente 4.135-1.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contribuição mensal reajustada por usuário (empregados e dependentes) de R\$ 19,94 (Dezenove reais e noventa e quatro centavos) será descontada na folha de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – O plano de saúde cobrirá 70% (setenta por cento) do valor das consultas e 50% (cinquenta por cento) do valor dos procedimentos médicos e laboratoriais.

PARÁGRAFO QUINTO – A CHESP fica autorizada a descontar, quando da utilização do plano, na folha de pagamento dos empregados, os valores correspondentes a 30% (trinta por cento) das consultas e 50% (cinquenta por cento) dos procedimentos médicos e laboratoriais.

PARÁGRAFO SEXTO – À cobertura do plano aplicar-se-á os seguintes limites anuais por usuários:

Consultas médicas	5 (cinco)
Holter contínuo 02 canais 24 horas	1 (um)
Holter de pressão arterial ou mapa	1 (um)
Cintilografia	1 (uma)
Ultrasonografia	4 (quatro)
Tomografia computadorizada	2 (duas)
Endoscopia peroral ou broncoscopia	1 (uma)
Endoscopia digestiva ou retosigmoendoscopia	3 (três)
Ressonância nuclear magnética	2 (duas)
Ecocardiografia uni e bidimensional com Doppler convencional, colorida ou não, sob stress ou não	1 (uma)
Eletroencefalograma com mapeamento cerebral	1 (uma)
Videolaparoscopia diagnóstica ou cirúrgica	1 (uma)
Densitometria óssea	1 (uma)
Fisioterapia	20 (vinte) sessões
Fonoaudiologia	10 (dez) sessões
Nutricionista	10 (dez) sessões
Internação hospitalar	10 (dez) diárias
Unidade de terapia intensiva	3 (três) diárias
Internação em psiquiatria para casos agudos	10 (dez) diárias
Os demais procedimentos não possuem restrições.	

PARÁGRAFO SÉTIMO – O plano de saúde abrangerá todos os empregados e seus respectivos dependentes, assim considerados: esposa(o) ou companheira(o) e filho(s) menores de 21 (vinte e um) anos de idade ou 24 (vinte e quatro) anos, quando cursando faculdade.

PARÁGRAFO OITAVO – A CHESP não permitirá a permanência dos aposentados no plano de saúde vigente.

7) PLANO ODONTOLÓGICO:

O Contrato do Plano Odontológico, da empresa São Francisco Odontologia possui cláusulas específicas de reajuste das tarifas.

8) SEGURO DE VIDA

O Contrato do Seguro de Vida da Caixa Econômica Federal prevê o reajuste anual pelo IGP-M/FGV.

9) PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS:

Em 2021, não haverá Plano de Participação nos Resultados – PPR. Caso a CHESP tenha lucro, fica garantida a distribuição de 5% (cinco por cento) aos empregados na forma de Participação nos Lucros – PL como está estabelecida no Estatuto Social da empresa.

10) MULTA POR NÃO CUMPRIMENTO

A CHESP não concorda em estipular multa por não cumprimento, haja vista que não tem a intenção de descumprir as cláusulas acima propostas.

11) VIGÊNCIA:

O Acordo Coletivo terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de maio de 2021.

Certa de contar com vossa compreensão, agradeço.

CAROLINA DE PODESTA MARTIN  
SANTANA:86989600144

Assinado de forma digital por  
CAROLINA DE PODESTA MARTIN  
SANTANA:86989600144  
Dados: 2021.07.29 09:58:53 -03'00'

Carolina de Podestá Martin Santana

Diretora Administrativo-Financeira